



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia  
Legislativa, Au Kam San**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 26 de Agosto de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 784/E604/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 31 de Agosto de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Setembro de 2015:

De acordo com o Regulamento Administrativo n.º 6/2007, o Instituto de Acção Social (IAS) atribui subsídios a indivíduos e a agregados familiares que, pelas mais diversas vicissitudes da vida, se encontrem em situação de carência económica, tendo como objectivo apoiá-los a aliviar ou colmatar as necessidades básicas de vida. O valor dos subsídios a atribuir é determinado pela diferença entre o total do rendimento mensal do indivíduo ou agregado familiar e o valor do risco social correspondente. Actualmente, para a determinação e actualização do valor do risco social, é adoptado o modelo de previsão da inflação, segundo o qual o valor do risco social é actualizado previamente, em função das variações prováveis do Índice de Preços no Consumidor - A num futuro próximo. Além disso, o IAS, por estar ciente da probabilidade dos agregados familiares apoiados não serem capazes de fazer face às despesas de renda de casa, devido ao aumento contínuo que esta tem sofrido nos últimos anos, no mercado de arrendamento de habitação particular, definiu uma medida de apoio suplementar à renda, adiante designada por “medida”, que serve de base para a determinação dos valores de apoio estabelecidos no “Plano provisório de atribuição de abono de residência a



(Tradução)

agregados familiares da lista de candidatos a habitação social”, adiante designado por “Plano”. A referida medida destina-se aos agregados familiares que reúnam os respectivos requisitos e que não estejam incluídos no Plano, sendo o valor do apoio a atribuir igual ao estabelecido no Plano, por forma a aliviar o impacto das despesas de renda de casa no orçamento dos respectivos agregados familiares. Presentemente, no âmbito do referido Plano, o montante mensal atribuído aos agregados familiares requerentes compostos por uma ou duas pessoas é de 1.650 patacas e de 2.500 patacas quando se trate de agregados familiares requerentes compostos por três ou mais pessoas.

Com a definição da medida de apoio suplementar à renda, foram incluídas no “Guia de atribuição de subsídios”, adiante designado por “Guia”, as respectivas instruções de trabalho. No que toca ao Relatório de Auditoria de Resultados – “Apreciação, autorização e atribuição de apoios financeiros”, publicado pelo Comissariado de Auditoria, este documento não só revela que na apreciação dos pedidos de “apoio suplementar à renda”, os centros de acção social não actuavam de acordo com os procedimentos de verificação já estabelecidos, como também aponta para a existência da situação de duplicação de atribuição de subsídios, ou seja, do abono de residência e do apoio suplementar à renda concedidos por dois serviços distintos. Na sequência da averiguação realizada, verificou-se que tal situação se deveu à ambiguidade da redacção do Guia no que se refere ao mecanismo de verificação. A fim de evitar a repetição dessa situação, o IAS procedeu à revisão do Guia no que toca a essa questão, encontrando-se o Guia revisto a ser aplicado uniformemente desde Julho



do corrente ano.

Entretanto, do trabalho prático realizado, o IAS concluiu que o apoio dirigido às famílias em situação vulnerável deve ter em conta, designadamente, o desenvolvimento sustentável dos indivíduos e agregados familiares, a igualdade social e a participação social. No que se refere ao processo de tratamento dos casos que foram apresentados ao IAS que este possa ajudar os requerentes no pedido da habitação social, face a que o assunto não é da sua competência, o IAS, após a recolha e a avaliação de dados como, a actual situação de habitação, disponibilidades económicas e problemas das famílias, irá tomar as respectivas medidas, nomeadamente, através do Plano de emergência de alojamento ou do apoio à renda do alojamento, medidas essas dependentes da gravidade e da urgência da necessidade de habitação. Alguns desses casos serão apoiados através de uma simples sugestão oral ou da transferência de documentos para o Serviço de habitação competente, com vista a obter informações ou a apresentar o requerimento do pedido em causa. É de referir que o regime de atribuição de subsídios por este Instituto tem como objectivo prestar apoio social às pessoas economicamente carenciadas devido à sua situação social, ao seu estado de saúde e ainda aos demais factores que requeiram assistência especial. Por esta razão, a apreciação dos pedidos de subsídios tem por base, nomeadamente, a avaliação da situação económica e patrimonial dos requerentes, por forma a assegurar que os recursos sociais sejam distribuídos e utilizados de forma adequada, incluindo os relativos à acção social. No tratamento dos casos envolvendo famílias apoiadas, os trabalhadores do IAS procedem à avaliação geral dos vários aspectos,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

nomeadamente no que se refere à relação familiar, adaptação social, ambiente habitacional e saúde física e psicológica, com vista à prestação de aconselhamento ou à cooperação entre os recursos comunitários para a prestação de serviços, de modo a que os apoiados possam, enquanto recebem os respectivos subsídios, reforçar a sua reintegração social, no sentido de que procurar ajudar os outros é ajudar-se a si mesmos.

Caso os indivíduos ou agregados familiares beneficiários de subsídios se deparem com um grande risco habitacional, ou seja, quando os apoiados sejam forçados a mudar de casa pelo senhorio ou por outros motivos, como, por exemplo, risco de desagregação familiar, ocorrência de acidentes causadores de danos, questões de saúde, etc., o IAS, atendendo à urgência e à particularidade dos casos, efectuará uma análise e avaliação da situação habitacional dos apoiados e, ainda, da possibilidade destes melhorarem as suas condições de vida, com vista à atribuição de apoios especiais ou de realojamento temporário, de acordo com as circunstâncias, para assim assegurar que os requerentes serão adequadamente realojados.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Au Kam San pela atenção dispensada ao assunto em causa.

Aos 7 de Setembro de 2015.

A Presidente Subst.<sup>a</sup> do IAS

Vong Yim Mui